



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

CONTRATO Nº 429/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LEITES, COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/ MG E A EMPRESA MOEMA COMERCIAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **MOEMA COMERCIAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.134.867/0001-28, inscrição estadual nº 637041839.00-35, situado à Avenida Getúlio Vargas, 1599, Bairro Vila Carneiro, São Lourenço, MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, **Sr. LUIZ EDUARDO MOREIRA CATÓLICO**, inscrito no CPF sob o nº 738.802.057-87 e Cédula de Identidade nº 04776146-5, IFP/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Leites, Complementos e Suplementos Alimentares, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 092/2017, Pregão nº 038/2017, Homologado em 31 de Agosto de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de **LEITES, COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES**, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com suas necessidades de consumo e deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos mensalmente ou conforme necessidade, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação a seguir:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vlr Unit:	Vlr Desc:	Vlr. Total
APTAMIL 2 FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES COM DHA E ARA, PREBIÓTICOS E NUCLEOTÍDEOS, DE 6 A 12 MESES MESES. (LATA DE 400G). MARCA REFERÊNCIA: APTAMIL, NANCONFORT E PRO	-	UN	300,0000	35,0800	-	10.524,00
APTAMIL 3 FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES COM DHA E ARA, PREBIÓTICOS E NUCLEOTÍDEOS ACIMA DE 12 MESES. (LATA DE 800G). MARCA REFERÊNCIA: APTAMIL, NANCONFORT E PRO	-	UN	300,0000	50,0000	-	15.000,00
APTAMIL SOJA - 6 A 12 MESES FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES A BASE DE SOJA, DE 6 A 12 MESES. LATA DE 400GRS. MARCA REFERÊNCIA: APTAMIL SOJA, NANSOY	-	UN	300,0000	51,5000	-	15.450,00
CUBITAN TERAPIA NUTRICIONAL GRAL, DESENHADA ESPECIFICAMENTE PARA AUXILIAR NA CICATRIZAÇÃO DE ÚLCERAS POR PRESSÃO E OUTRAS SITUAÇÕES QUE EXIJAM ESTÍMULO DA CICATRIZAÇÃO. HIPERPROTÉICO, ACRESCIDO DE ARGININA E COM ALTO TEOR DE MICRONUTRIENTES RELACIONADOS À CICATRIZAÇÃO (ZINCO, SÉLENIO, VITAMINAS C, A,E) ALÉM DE MIX DE O. EMBALAGEM DE 200ML.	-	LATA	300,0000	22,5000	-	6.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

ENSURE SUPLEMENTO NUTRICIONAL COMPLETO E BALANCEADO, POSSUI PROTEÍNAS, CÁLCIO E VITAMINA D, 28 VITAMINAS E MINERAIS, FIBRAS E ÔMEGA 3 E 6. ISENTO DE GLÚTEN E LACTOSE. LATA DE 400 GRs.	-	UN	500,0000	53,6000	-	26.800,00
MILUPA - D A 6 MESES FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES COM PROTEÍNAS LÁCTEAS DE 0 A 6 MESES. LATA DE 400 GRs.	-	UN	100,0000	28,5000	-	2.850,00
NEOCATE ADVANCE ALIMENTO PRA SITUAÇÃO METABOLICA ESPECIAL PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL PARA PORTADORES DE ALERGIAS ALIMENTARES (PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, DE SOJA, HIDROLISADA). LATA DE 400GRS. MARCA REFERÊNCIA: NEOCATE ADVANCE	-	UN	50,0000	255,0000	-	12.750,00
NUTREN SENIOR SUPLEMENTO NUTRICIONAL, COM NUTRIENTES ESSENCIAIS PARA IDOSOS COM ACT-3, COMBINADO COM CÁLCIO, PROTEÍNA E VITAMINA D, SEM GLÚTEN. EMSALAGEM COM 350 GR.	-	UN	200,0000	55,3000	-	11.060,00
NUTRIDRINK MAX SUPLEMENTO NUTRICIONAL COMPLETO, FONTE DE PROTEÍNA, ENERGIA, FIBRAS COM 29 VITAMINAS E MINERAIS, SEM SABOR. LATA DE 350G	-	LATA	300,0000	53,0000	-	15.900,00
NUTRIENTERAL ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, SEM AÇÚCAR.	-	UN	300,0000	38,0000	-	11.400,00
PREGOMIN PEPTI FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES E CRIANÇAS DESTINADAS A NECESSIDADE DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM PROTEÍNA HIDROLISADA E SEM LACTOSE. LATA DE 400GRS. MARCA REFERÊNCIA: PREGOMIN PEPTI	-	PT	300,0000	137,0000	-	41.100,00
SUSTAIN JUNIOR COMPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ PARA PREPARO DE BEBIDA COM 27 VITAMINAS E MINERAIS. LATA DE 350GRS.	-	LATA	150,0000	29,0000	-	4.350,00

Valor Total Adjudicado R\$ 173.934,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** fornecerá os produtos de acordo com o cronograma elaborado pela Assistência Social.

- O fornecimento será mensalmente ou de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 5 dias após emissão da Ordem de Compra.
- Só deverão ser fornecidos os materiais com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 173.934,00 (Cento e setenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos fornecidos pela **CONTRATADA** será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, após o recebimento satisfatório das Notas Fiscais e serão pagas em até 30 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do **MUNICÍPIO (CONTRATANTE):**

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADA** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do **CONTRATADO:**

Cobrar pelo fornecimento dos produtos que constituem objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Fornecer as Ordens de Compra.

b) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do **CONTRATADO:**

a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;

c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

d) Respeitar as cláusulas ora pactuadas e fornecer os Leites, Complementos e Suplementos Alimentares, somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.

e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.

f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar;

b) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

c) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

d) Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à **CONTRATADA** até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, ficando à mesma garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não o executar nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos Leites, Complementos e Suplementos Alimentares será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início 01 de Setembro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017 ou até o término do quantitativo ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.07.00.10.306.033.2.0055-00.01.42-3.3.90.32

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina/MG para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, 01 de Setembro de 2017.



PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO

Prefeita Municipal de Maria da Fé/MG

CONTRATANTE

LUIZ EDUARDO MOREIRA CATÓLICO

Moema Comercial Ltda

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome/Assinatura: Elisa C. Guimarães Borges

CPF nº 060.533.426-96

2- Nome/Assinatura: Osman Alves Moraes

CPF nº 289709268-82





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

CONTRATO Nº 430/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LEITES, COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/ MG E A EMPRESA HUMANA ALIMENTAR - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HUMANA ALIMENTAR - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.786.436/0003-45, Inscrição Estadual nº 795.061.444.110, sediado à Av. Imperatriz Leopoldina, nº 491, Vila Nova, em Campinas/SP, neste ato representada pela sua Procuradora, **Sra. Liliana Renata Pires Correia**, portadora do RG nº 27.713.330-0 – SSP/SP do CPF nº 200.110.588-62, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Leites, Complementos e Suplementos Alimentares, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 092/2017, Pregão nº 038/2017, Homologado em 31 de Agosto de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de LEITES, COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com suas necessidades de consumo e deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos mensalmente ou conforme necessidade, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação a seguir:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir. Unit.	Vir. Desc.	Vir. Total
ISOSOURCE SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ COM MACRONUTRIENTES, VITAMINAS E MINERAIS PARA MANUTENÇÃO DA MASSA MUSCULAR, DESTINADO AO AUMENTO DA FORÇA E RESISTÊNCIA, ISENTO DE LACTOSE E GLUTEN. (LATA DE 400 GR)	-	UN	300,0000	16,1000	-	4.830,00
ISOSOURCE 1,2KCAL SUPLEMENTO NUTRICIONAL DE USO ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICO, 1,2KCAL/ML - EMBALAGEM 1 LITRO	-	UN	300,0000	19,8800	-	5.964,00
ISOSOURCE 1,5KCAL SUPLEMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, HIPERCALÓRICO, 1,5 KCAL/ML - EMBALAGEM 1 LITRO.	-	UN	300,0000	17,9200	-	5.376,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

ISOSOURCE SOYA FIBER ALIMENTO PARA DIETA NUTRICIONAL POR VIA ENTERAL OU ORAL, COM FIBRAS, NORMOCALÓRICO, NORMOLIPÍDICO, HIPERPROTEICO, A BASE DE PROTEÍNA DE SOJA. ISENTA DE SACAROSE, FRUTOSE, LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	-	UN	300,0000	21,7500	-	6.525,00
NEOCATE FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES E CRIANÇAS DESTINADA ÀS NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E COMPOSTA DE AMINOÁCIDOS LIVRES. (LATA COM 400GR). MARCA REFERÊNCIA: PURAMINO, NEOCATE	-	UN	100,0000	248,5000	-	24.850,00
NUTRISON SOYA ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL A BASE DE SOJA. HIPOSSODÍCO, SEM SACAROSE. LATA DE 800GRS.	-	LATA	300,0000	38,0800	-	11.424,00
NUTRISON SOYA MULTI FIBER ALIMENTO NUTRICIONAL, DE USO ENTERAL OU ORAL, A BASE DE PROTEÍNA DE SOJA, COM ISOFLAVONA, NORMOCALÓRICO, HIPOSSÓDICO, ISENTA DE SACAROSE E LACTOSE, COM 60% DE FIBRAS SOLÚVEIS. LATA COM 800GR.	-	UN	200,0000	43,2600	-	8.652,00
TROPHIC BASIC ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL. SEM AÇÚCAR. CONTEM DERIVADOS DE LEITE E DE SOJA. LATA DE 800GRS.	-	UN	300,0000	38,0800	-	11.424,00
TROPHIC BIO ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL. SEM AÇÚCAR, CONTEM DERIVADOS DE LEITE E DE SOJA, PODE CONTER OVO. LATA DE 800GRS.	-	LATA	300,0000	43,2600	-	12.978,00

Valor Total Adjudicado R\$ 91.823,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** fornecerá os produtos de acordo com o cronograma elaborado pela farmacêutica, da Secretaria Municipal de Saúde.

a) O fornecimento será mensalmente ou de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 5 dias após emissão da Ordem de Compra.

b) Só deverão ser fornecidos os materiais com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 91.823,00 (Noventa e um mil, oitocentos e vinte e três reais).

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos fornecidos pela **CONTRATADA** será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, após o recebimento satisfatório das Notas Fiscais e serão pagas em até 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do **MUNICÍPIO (CONTRATANTE)**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADA** quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento dos produtos que constituem objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Fornecer as Ordens de Compra.
- b) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do CONTRATADO:

a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;

c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

d) Respeitar as cláusulas ora pactuadas e fornecer os Leites, Complementos e Suplementos Alimentares, somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.

e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.

f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar;

b) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

c) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

d) Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à **CONTRATADA** até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, ficando à mesma garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não o executar nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos Leites, Complementos e Suplementos Alimentares será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início 01 de Setembro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017 ou até o término do quantitativo ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.07.00.10.306.033.2.0055-00.01.42-3.3.90.32

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina/MG para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, 01 de Setembro de 2017.

Patrícia Santos de Almeida Bernardo
Prefeita Municipal de Maria da Fé/MG
CONTRATANTE

Liliana Renata Pires Correia
Humana Alimentar Dist. Med. e Prod. Nutricionais Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome/Assinatura: _____
CPF nº _____

2- Nome/Assinatura: _____
CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

CONTRATO Nº 431/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LEITES, COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG E A EMPRESA MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO E CIA LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO E CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.695.557/0001-67, situado à Rua Geraldino Campista, nº 458, Bairro Santo Antonio, na cidade de Itajubá/MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, **Sr. MAURO LÚCIO RIBEIRO JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 012.695.166-71 e Cédula de Identidade nº MG11585317, SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Leites, Complementos e Suplementos Alimentares, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 092/2017, Pregão nº 038/2017, Homologado em 31 de Agosto de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de **LEITES, COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES**, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com suas necessidades de consumo e deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos mensalmente ou conforme necessidade, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação a seguir:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir. Total
APTAMIL 1 FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES COM DHA E ARA, PREBIÓTICOS E NUCLEOTÍDEOS. DE 0 A 6 MESES. (LATA DE 400G). MARCA REFERÊNCIA: APTAMIL, NANCONFORT E PRO	-	UN	300,0000	31,2000	-	9.360,00
APTAMIL AR FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES PARA SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL FORMULADO PARA CONDIÇÕES DE REFLUXO GÁSTRICO (LATA DE 400G). MARCA REFERÊNCIA: APTAMIL AR, NAN AR	-	LATA	200,0000	36,4500	-	7.290,00
APTAMIL PEPTI FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADAS AS NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS À BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA. COM DHA E ARA, COM FERRO. LATA DE 400G. MARCA REFERÊNCIA: ALTHERA, APTAMIL PEPTI.	-	UN	200,0000	194,0000	-	38.800,00
LEITE INFANTIL PARA PREMATUROS DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO NEUROMOTOR E VISUAL, COM PREBIÓTICOS, LC-PUFAS (DHA E ARA) E NUCLEOTÍDEOS. ISENTOS DE SACAROSE, FRUTOSE E GLUTEN. (LATA COM 400GR)	-	-	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

APTAMIL SOJA - 0 A 6 MESES FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES A BASE DE SOJA, DE 0 A 6 MESES. LATA DE 400GRS. MARCA REFERÊNCIA: APTAMIL SOJA, NANSOY.	-	LATA	300,0000	50,6000	-	15.180,00
LEITE DE SOJA - ORIGINAL ALIMENTO A BASE DE SOJA (LEITE DE SOJA), deve ter como principal ingrediente o extrato de soja, 0% lactose e 0% colesterol e fonte de proteínas, enriquecido com vitaminas e minerais, deve possuir o mínimo de 240mg de cálcio para uma porção de 200ml do produto, embalagem de 1L. Na embalagem deve constar os ingredientes, datas de fabricação e validade e número do lote. Marcas de referência: Ades original®, Cemil Soy Original®, Mais Vita Soja Original.	-	LT	200,0000	10,1000	-	2.020,00
LEITE INTEGRAL TIPO B EMBALAGEM DE 1 LITRO.	-	UN	200,0000	2,5000	-	500,00
LEITE INTEGRAL TIPO B - SEM LACTOSE EMBALAGEM DE 1 LITRO.	-	UN	200,0000	3,2000	-	640,00
MILNUTRI COMPOSTO LÁCTEO COM ÓLEOS VEGETAIS E FIBRAS, CONTÉM SORO DE LEITE. FONTE DE CÁLCIO, FERRO E ZINCO. RICO EM VITAMINAS C E D, FONTE DE VITAMINAS A, B2, B12, B5, E, K. LATA DE 400GRS	-	UN	100,0000	34,0000	-	3.400,00
MILUPA - 6 A 12 MESES FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES COM PROTEÍNAS LÁCTEAS DE 6 A 12 MESES LATA DE 400GRS	-	UN	100,0000	32,0000	-	3.200,00
NUTREN JUNIOR SUPLEMENTO INFANTIL DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, HIPERCALÓRICO, 1,5KCAL. ISENTO DE GLÚTEN E LACTOSE. LATA DE 400G. MARCA DE REFERÊNCIA: NUTREN JUNIOR, FORTINI, PEDIASURE	-	UN	400,0000	54,0000	-	21.600,00
NUTREN KIDS ALIMENTO NUTRICIONAL COM FIBRAS, NORMOCALÓRICO, DESTINADO AO EQUILÍBRIO DA FLORA INTESTINAL, PARA PACIENTES DE 1 A 10 ANOS. SEM GLÚTEN (EMBALAGEM 350G).	-	UN	200,0000	70,2000	-	14.040,00

Valor Total Adjudicado R\$ 116.030,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** fornecerá os produtos de acordo com o cronograma elaborado pela Assistência Social.

a) O fornecimento será mensalmente ou de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 5 dias após emissão da Ordem de Compra.

b) Só deverão ser fornecidos os materiais com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 116.030,00 (Cento e dezesseis mil e trinta reais).

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos fornecidos pela **CONTRATADA** será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, após o recebimento satisfatório das Notas Fiscais e serão pagas em até 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do **MUNICÍPIO (CONTRATANTE)**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADA** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do **CONTRATADO**:

Cobrar pelo fornecimento dos produtos que constituem objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Fornecer as Ordens de Compra.
- b) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do **CONTRATADO**:

a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;

c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

d) Respeitar as cláusulas ora pactuadas e fornecer os Leites, Complementos e Suplementos Alimentares, somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.

e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.

f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

b) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

c) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

d) Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à **CONTRATADA** até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, ficando à mesma garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não o executar nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos Leites, Complementos e Suplementos Alimentares será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início 01 de Setembro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017 ou até o término do quantitativo ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.07.00.10.306.033.2.0055-00.01.42-3.3.90.32

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina/MG para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, 01 de Setembro de 2017.

Patrícia Santos de Almeida Bernardo
Prefeita Municipal de Maria da Fé/MG
CONTRATANTE

Mauro Lúcio Ribeiro Junior
Maria Clarice Vilas Boas Ribeiro e Cia Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- Nome/Assinatura: Elisa C. Guimarães Borges
CPF nº 000.533.426-96
- 2- Nome/Assinatura: Amândio
CPF nº 760470750-49